DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4766/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/20035/2014
PROTOCOLO	:	1473275
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÈPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	M.P. EMPREENDIMENTOS-OBRAS DE TERRAPLANAGEM E URBANIZAÇÃO
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 72/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PLACAS INTERTRAVADAS DE CONCRETO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 93.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PLACAS INTERTRAVADAS DE CONCRETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preço n.º 02/2013, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e ***M.P Empreendimentos-Obras de Terraplanagem e Urbanização***, objetivando a aquisição de placas intertravadas de concreto em formato “L” para galerias e pontes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas e Serviços Urbanos do Município de Iguatemi/MS, com valor contratual no montante de R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

Destaca-se que o procedimento, Pregão Presencial n.º 72/2013, que originou a Ata de Registro de Preço n.º 02/2013, foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão AC02 1285/2016** (pp. 213/216).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 5402/2018 (pp. 221/226), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª - RPC – 10175/2018 (pp. 227/228), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Notas de Empenho	R$ 93.600,00
Requisições da Ata	R$ 93.600,00
Notas Fiscais da Ata	R$ 93.600,00
Ordens de Pagamento	R$ 93.600,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Ata de Registro de Preços n.º 02/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF